## Mendonça de Barros

ADVOGADOS



JULHO - 2022

### Introdução

A Resolução da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") CD/ANPD n° 2, de 27 de janeiro de 2022 ("Resolução") trouxe o Regulamento destinado aos agentes de pequeno porte, os quais são definidos ao longo de seu texto. A regulamentação é um importante passo no preenchimento de lacunas deixadas pela Lei 13.709, de 17 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

No presente ebook, disponibilizamos uma síntese da Resolução, com alguns apontamentos e inclusões de sugestões aos agentes de pequeno porte, que representam um grande número dentro do cenário brasileiro.

Cabe mencionar que, apesar de possuírem obrigações mais brandas que outros agentes de tratamento de dados, os agentes de pequeno porte também estão sujeitos à LGPD, devendo observar as bases legais e princípios em suas operações de tratamento, sem prejuízo de outras disposições legais, regulamentares e contratuais relativas à proteção de dados pessoais.

Dessa forma, as regras da LGPD continuam sendo aplicáveis, mas com certa flexibilização, conforme descrevemos nas próximas páginas.



#### Sumário

2	Introdução
	5

- 4 Quais são os Agentes de Tratamento de Pequeno Porte?
- 6 Exceções
- 9 <u>Obrigações do Agente de Pequeno Porte</u>
- 10 <u>Disponibilização de Informações</u>
- 11 <u>Segurança e Boas Práticas</u>
- 11 <u>Dispensa de Encarregado</u>
- 12 <u>Prazos Diferenciados</u>
- 13 <u>Procedimento Simplificado</u>

# QUAIS SÃO OS AGENTES DE TRATAMENTO DE PEQUENO PORTE?

Os agentes de tratamento de dados de pequeno porte são definidos como:

- Microempresas
- Empresas de pequeno porte;
- Startups;<sup>1</sup>
- Pessoas jurídicas de direito privado, inclusive sem fins lucrativos, nos termos da legislação vigente;
- Pessoas naturais e entes privados despersonalizados que realizam tratamento de dados pessoais, assumindo obrigações típicas de controlador ou de operador.

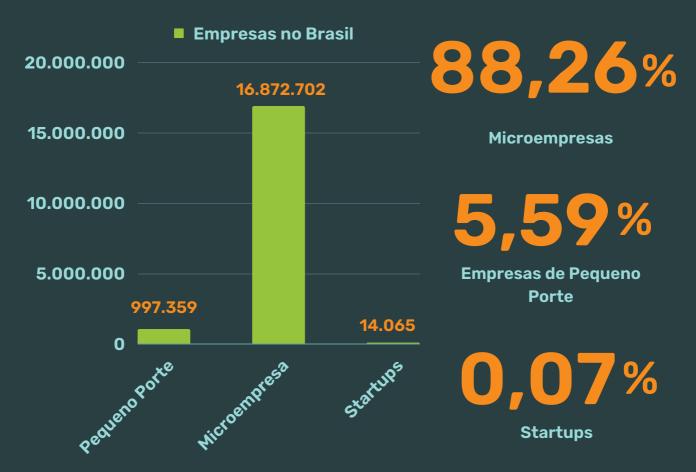
É importante ressaltar que a dispensa ou flexibilização das obrigações dispostas na Resolução não isenta os agentes de tratamento de pequeno porte do cumprimento dos demais dispositivos da LGPD ou de fiscalização por parte da ANPD.

Ainda, os agentes de tratamento de pequeno porte também precisam possuir base legal para realizar suas operações de tratamento, bem como observer os princípios e direitos dos titulares, assim como outras disposições legais e contratuais relativas à proteção de dados pessoais.

Além disso, é necessário esclarecer que nem todos os agentes de tratamento de pequeno porte possuem tratamento diferenciado, uma vez que a própria Resolução traz algumas exceções.

A Resolução é aplicável a um enorme volume de empresas, considerando os números constantes do Mapa de Empresas descrito a seguir, os quais foram analisados pela ANPD no momento da formulação da norma regulamentadora.

De acordo com o Mapa de Empresas, atualizado em 12/04/2022, existem um total de 19.117.439 de empresas ativas no Brasil, considerando matrizes, filiais e microempreendedores individuais (MEI).



No ranking de estados com mais startups no Brasil, lidera São Paulo, com 4.027 empresas, seguido de Minas Gerais, com 1.240, Rio Grande do Sul, com 976 e Rio de Janeiro, com 880.

Em relação ao mercado de atuação, 9% das startups brasileiras são voltadas para a educação, 7% direcionada para outros serviços, 6% para finanças e 5% para saúde e bem-estar. Sendo que 47% das startups brasileiras tem como público alvo B2B, ou seja, negócios para negócios; 29% para B2B2C (negócios para negócios e consumidores) e 19% B2C, negócios para o consumidor.

Exame. Mercado de startups ignora a pandemia e cresce no Brasil em 2021. Disponível em: https://exame.com/bussola/mercado-de-startups-ignora-a-pandemia-e-cresce-no-brasil-em-2021/.

## **EXCEÇÕES**

#### a) TRATAMENTO DE ALTO RISCO

Definir os riscos de uma atividade de tratamento de dados não é exatamente uma tarefa simples, e requer, na maioria das vezes, um mapeamento de dados pessoais realizado por profissionais especializados, a fim de abarcar os pontos de maior atenção e identificar como se dão os fluxos de dados pessoais dentro da organização.

O tratamento de dados pessoais em larga escala será caracterizado quando abranger número significativo de titulares, considerando-se, ainda, o volume de dados envolvidos, bem como a duração, a frequência e a extensão geográfica do tratamento realizado.

O tratamento de dados pessoais que possa afetar significativamente interesses e direitos fundamentais será caracterizado, dentre outras situações, naquelas em que a atividade de tratamento puder impedir o exercício de direitos ou a utilização de um serviço, assim como ocasionar danos materiais ou morais aos titulares, tais como discriminação, violação à integridade física, ao direito à imagem e à reputação, fraudes financeiras ou roubo de identidade.



### TRATAMENTO DE ALTO RISCO

Em linhas gerais, um tratamento de ALTO RISCO deve possuir cumulativamente ao menos um critério geral e um critério específico, os quais são apontados pela Resolução. São eles:

#### **Critérios Gerais**

Tratamento de dados pessoais em larga escala.

Tratamento de dados pessoais que possa afetar significativamente interesses e direitos fundamentais dos titulares.

#### **Critérios Específicos**

Decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais, inclusive aquelas destinadas a definir o perfil pessoal, profissional, de saúde, de consumo e de crédito ou os aspectos da personalidade do titular.

Vigilância ou controle de zonas acessíveis ao público.

Uso de tecnologias emergentes ou inovadoras.

Utilização de dados pessoais sensíveis ou de dados pessoais de crianças, de adolescentes e de idosos.

## **EXCEÇÕES**

#### b) FATURAMENTO

Não obstante o grande número de empresas brasileiras de pequeno porte, microempresas e startups, muitas delas não estão incluídas no escopo da Resolução, de acordo com os critérios descritos no artigo 3°.

Um desses critérios diz respeito à Receita Bruta anual, entendida como sendo "o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos."

Empresas que aufiram receita bruta superior aos descritos na tabela abaixo ou que pertençam a grupo econômico de fato ou de direito cuja receita global ultrapasse os limites informados a seguir, não estarão sujeitas à Resolução e deverão observar a LGPD em sua integralidade.

O procedimento simplificado, trazido pela Resolução, não é aplicável aos agentes de pequeno porte que excedam os limites definidos pelas Leis Complementares nº 123/2006 e nº 182/2021, quais sejam:

Ti	nn	de	Fm	presa
	μU	uc		pi csa

Receita bruta anual

Microempresa

Igual ou inferior a R\$360.000,00

Empresa de Pequeno Porte Igual ou superior a R\$360.000,00 até o limite de R\$4.800.000,00

**Startups** 

R\$16.000.000,00 no anocalendário anterior, ou de R\$1.333.334,00, multiplicado pelo número de meses de atividade no ano-calendário anterior, quando inferior a 12

# OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE TRATAMENTO DE PEQUENO PORTE

Ainda que possuam o benefício do Procedimento Simplificado, os agentes de tratamento de pequeno porte devem disponibilizar informações sobre o tratamento de dados pessoais e atender às requisições dos titulares, conforme dispõe a LGPD, em seus artigos 9° e 18.

## QUAIS INFORMAÇÕES O TITULAR TEM DIREITO?

- Finalidade específica para a realização do tratamento de seus dados:
- Forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial:
- Identificação e informações de contato do controlador, que é aquele responsável pelas decisões acerca do tratamento de dados:
- Informações acerca do uso compartilhado de dados pelo controlador e sua finalidade: e.
- Responsabilidades dos agentes que realizarão o tratamento, além de outros direitos dispostos no artigo 18 da LGPD.



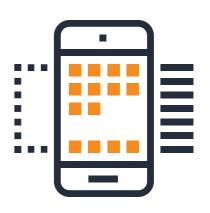
# DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES



- Meio eletrônico;
- Impresso; ou,
- Qualquer outro que assegure os direitos previstos na LGPD e o acesso facilitado às informações pelos titulares.

Todos os direitos dos titulares previstos na LGPD deverão ser observados, especialmente o que se refere ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados.

Os agentes de pequeno porte precisam disponibilizar aos titulares informações sobre como realizam o tratamento de dados pessoais, por meio de uma política de privacidade, por exemplo.



#### SEGURANÇA E BOAS PRÁTICAS

Por mais que possuam as prerrogativas do procedimento simplificado, os agentes de tratamento de pequeno porte devem adotar medidas administrativas e técnicas essenciais e necessárias, com base em requisitos mínimos de segurança da informação para proteção dos dados pessoais, considerando, ainda, o nível de risco à privacidade dos titulares de dados e a realidade do agente de tratamento.

#### DISPENSA DE ENCARREGADO

Pelo artigo 41 da LGPD, os controladores são obrigados a nomear um encarregado pelo tratamento de dados pessoais. Para os agentes de pequeno porte, no entanto, não há essa obrigatoriedade, nos termos do artigo 11 da Resolução 02/2022.

Apesar de terem esta obrigação afastada, a indicação de um encarregado de tratamento por um agente de pequeno porte será considerada como uma boa política de boas práticas e governança, para fins do disposto no art. 52, §1°, IX da LGPD.

Por fim, cabe frisar que o agente de tratamento de pequeno porte que não indicar um encarregado deve disponibilizar um canal de comunicação com o titular de dados para atender o disposto no art. 41, § 2°, I da LGPD.



#### PRAZOS DIFERENCIADOS

Para os agentes de tratamento de pequeno porte, alguns prazos serão contados em dobro:



## ATENDIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DOS TITULARES

Os prazos previstos no artigo 18 da LGPD, referentes à requisições como: correção de dados incompletos, confirmação da existência de tratamento, entre outros; (conforme regulamentação futura).

## COMUNICAÇÕES À ANPD E AO TITULAR

Comunicados acerca de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, nos termos de regulamentação específica.

O prazo em dobro não se aplica em potencial comprometimento à integridade física ou moral dos titulares ou à segurança nacional, devendo, nesses casos, a comunicação atender aos prazos conferidos aos demais agentes de tratamento.

## FORNECIMENTO DE DECLARAÇÃO CLARA E COMPLETA

O titiular pode solicitar declaração de inexistência de registro, os critérios utilizados e a finalidade do tratamento, observados os segredos comercial e industrial, tendo o agente de pequeno porte nesse caso, o prazo de até 30 (trinta) dias para efetuar o atendimento, contado da data do requerimento do titular.

#### PRAZOS PRÓPRIOS

Em relação aos prazos estabelecidos nos normativos próprios para a apresentação de informações, documentos, relatórios e registros solicitados pela ANPD a outros agentes de tratamento.

# PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO

Em síntese, o procedimento simplificado confere aos agentes de pequeno porte:

1

Política de segurança da informação mais simples, levando sempre em consideração os custos de implementação, estrutura, escala e o volume das operações da empresa, em atenção ao princípio da responsabilização e prestação de contas, a que será analisado em eventual procedimento de fiscalização da ANPD.

2

Possibilidade de não indicar um
Encarregado de tratamento de dados pessoais, sem prejuízo da obrigação de disponibilizar um canal de comunicação com o titular de dados



3

Direito de contar com prazo em dobro para o atendimento das solicitações dos titulares referentes ao tratamento de seus dados pessoais e nas suas comunicações à ANPD (conforme regulamentação futura), bem como para informar aos titulares da ocorrência de incidente de segurança que lhes possam acarretar risco ou dano relevante.

## Mendonça de Barros

ADVOGADOS